



Prefeitura Municipal de Maratáizes
Estado do Espírito Santo

Secretaria de Governo

Maratáizes/ES, 20 de novembro de 2019

MENSAGEM Nº 085/2019

Excelentíssimo Senhor Presidente

Excelentíssimos Senhores Vereadores

Encaminho a essa Egrégia Casa de Leis, Projeto de Lei que
**"DISPÕE SOBRE A COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA A
TEMPORADA DE VERÃO NO MUNICÍPIO DE MARATAÍZES, e**

CONSIDERANDO QUE uma das obrigações do Município é incentivar o fortalecimento dos setores organizados da sociedade de forma a criar oportunidades, geração de empregos e rendas.

CONSIDERANDO QUE anualmente, durante a temporada de verão, nossa cidade é invadida por ambulantes que fazem questão de permanecerem irregulares, em flagrante desrespeito à legislação municipal, a nossos munícipes e turistas.

CONSIDERANDO QUE a alteração aqui proposta visa exatamente incentivar a regularização dos ambulantes junto ao município.

CONSIDERANDO QUE os ambulantes quando associados trabalham de acordo com as normas fiscais, sanitárias e de segurança obrigatórias.

CONSIDERANDO QUE as Associações são organizações que têm por finalidade a promoção de assistência social, cultural, representação política, defesa de interesses de classe e filantropia.

CONSIDERANDO QUE as Associações são Pessoas Jurídicas, formadas pela união de grupos que se organizam para a realização de atividades não-econômicas, ou seja, sem fins lucrativos e que nelas o fator preponderante são as pessoas que as compõem.



Prefeitura Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo

Secretaria de Governo

CONSIDERANDO QUE a Associação dos Trabalhadores Autônomos é a representante dos ambulantes do município.

CONSIDERANDO QUE a alteração aqui proposta não produzirá renúncia de receita, pois o percentual máximo de desconto previsto na norma não foi alterado.

CONSIDERANDO QUE não haverá prejuízo aos moradores de Marataízes pois a participação dos vendedores ambulantes é livre e pode ocorrer a qualquer tempo.

Em face do exposto e de todas as considerações aqui realizadas conclui-se que a presente proposta, não importa em renúncia de tributos, estando dentro dos parâmetros necessários ao desenvolvimento de uma administração responsável e cuidadosa com a coisa pública, vai gerar maior organização no trabalho desenvolvido pelos ambulantes durante a temporada de verão, poderá a municipalidade contar com o apoio dos associados para coibir os ambulantes irregulares que insistem em invadir as praias do município sem respeitar a legislação vigente.

Como se observa, o presente projeto de Lei é de grande importância e, portanto, submeto a Egrégia Câmara Municipal incluso Projeto de Lei, solicitando a apreciação e aprovação em regime de **URGÊNCIA ESPECIAL**.

Respeitosamente.

ROBERTINO BATISTA DA SILVA
Prefeito Municipal

Ao Exmo.
Sr. Erima da Silva Lesqueves
Presidente da Câmara Municipal de Marataízes/ES



Prefeitura Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo

Secretaria de Governo

PROJETO DE LEI Nº ____/2019

**DISPÕE SOBRE A COBRANÇA DA TAXA DE
LICENÇA PARA A TEMPORADA DE VERÃO
NO MUNICÍPIO DE MARATAÍZES.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARATAÍZES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o art. 4º, da Lei Municipal 211, de 31 de dezembro de 1998, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º. Anualmente o Executivo estabelecerá através de decreto o valor da Taxa de Licença para a Temporada de Verão, de acordo com as atividades permitidas no Município.

Parágrafo único. O valor da Taxa de Licença para a Temporada de Verão sofrerá redução de:

I. 30% (trinta por cento), quando o licenciado for comprovadamente residente e domiciliado no Município.

II. 50% (cinquenta por cento), quando o licenciado for comprovadamente residente, domiciliado no Município e filiado à Associação de Vendedores Autônomos do Município de Marataízes." (NR)



Prefeitura Municipal de Maratáizes
Estado do Espírito Santo

Secretaria de Governo

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Maratáizes/ES, 20 de novembro de 2019.

ROBERTINO BATISTA DA SILVA
Prefeito Municipal